



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024-PMPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024016/2024

PROCESSO DE ADESAO Nº 005/2024-PMPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASTOS BONS/MA E A
EMPRESA **F.W PINHEIRO SERVIÇOS E
ONSTRUÇÃO**, QUE TEM POR OBJETO O FIM
ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

A **Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75, com sede na Av. Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA, através do Secretária Municipal de Administração, representado pela **Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Emílio Alves Ribeiro**, portador do CPF nº 269.662.553-00, com domicílio neste município.

CONTRATADA: F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.180.099/0001-32, com sede na Avenida 02, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, Sala 1106, Bairro Jaracaty, CEP 65.076-821, em São Luís (MA), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **Fledson Willame Pinheiro**, CPF nº 77640861349.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Ata de Registro de Preços Nº 028/2023-CSL** originada da **Concorrência nº 030/2023-CSL/SINFRA da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão**, instruído através do Processo Administrativo nº 2024016/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (TRECHO: POV. CARAIBAS BR 230 AO POVOADO ROÇADO), NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao Projeto e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas na descrição do objeto contratado, presentes nos anexos do edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte do Contratante, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES COMPLEMENTARES

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição a **Ata de Registro de Preços Nº 028/2023-CSL** originada da **Concorrência nº 030/2023-CSL/SINFRA da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão**, instruído através do Processo Administrativo nº 2024011/2024, a proposta comercial apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

PAULO EMILIO
ALVES
RIBEIRO:2696625
5300

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2024.08.02
09:17:04 -03'00'

Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, Pastos Bons-MA, CEP 65.870-000



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 08.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS Nº

PROG. Nº *Ades 05/24*

EXERCÍCIO



Parágrafo Único – Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação complementar, que a Contratada, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da Contratada, ficando estabelecido que o ente Contratante não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 028/2023-CSL originada da Concorrência nº 030/2023-CSL/SINFRA da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão., reservado a Contratante o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo Município de Pastos Bons/MA pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único – O representante da Contratada, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma Contratada. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

O Município Contratante se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 466.877,09 (quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos)**, que representa o montante da proposta da Contratada, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Pastos Bons/MA.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- f) Zelar pelos interesses do Município de PASTOS BONS/MA relativamente ao objeto do contrato;
- g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de PASTOS BONS/MA relativamente aos serviços;
- h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a Contratada frente ao Município de PASTOS BONS/MA;
- i) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de PASTOS BONS/MA e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;
- j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A Contratada responde solidariamente, no caso de subempregada.
- l) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
- m) Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de PASTOS BONS/MA, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Obras, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

Parágrafo Segundo – As determinações da fiscalização obrigam a Contratada, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a Contratada não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do Município de PASTOS BONS/MA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- a) Disponibilizar o local das obras;
- b) Aprovar as medições em tempo hábil;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 08.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHA Nº
PROCESSO Nº Adm 05/24
DATA: 2



- e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços de que trata este processo licitatório correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária no ano de 2024:

26 782 0035 ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS
26 782 0035 1022 0000 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais pelo Município de PASTOS BONS, estado do Maranhão, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de Pastos Bons/MA mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – Memória de cálculo;
- III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – Quadro resumo financeiro;
- VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da Contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- XI – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado sede da Contratada;
- XII – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da Contratada, na forma da lei;
- XIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XV – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVI – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XVIII – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XIX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;



XX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo – Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa Contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro – Além dos documentos elencados no caput do subitem, deverão constar da primeira medição:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
- II – cópia da ordem de serviço;
- III – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quarto – Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

- I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
- II – termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto – As medições de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, subetapas e respectivas porcentagens.

Parágrafo Sexto – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização do Município de Pastos Bons/MA.

Parágrafo Sétimo – A Contratada poderá apresentar a Contratante para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de PASTOS BONS/MA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

Parágrafo Nono – Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

Parágrafo Décimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Décimo Primeiro – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$



365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Segundo – Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do parágrafo anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

Parágrafo Décimo Terceiro – Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Décimo Quarto – A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

Parágrafo Décimo Quinto – O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- a) Instalação e manutenção do canteiro de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- b) Mobilização: serão medidos e pagos 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização;
- d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item: $\% AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL})$.

Parágrafo Décimo Sexto – Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária "global" e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

Parágrafo Décimo Sétimo – Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura Municipal de PASTOS BONS/MA, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

Parágrafo Primeiro – Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Segundo – Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data da apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados a normas contratuais, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.377.173/0001-75



FORMA 37
PROJ. Nº Ades 05/24
e

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

Parágrafo Terceiro – O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – utilizados para o setor rodoviário, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste edital, o Contrato decorrente deste Pregão Eletrônico, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuíssem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este ajuste ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro – O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – O presente contrato terá vigência do dia 02 de agosto de 2024 a 02 de agosto de 2025.

Parágrafo Terceiro – Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas desta avença e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto



no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A Contratada assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Prefeitura Municipal, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da Contratada, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro – A Contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Segundo – A Contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá:

- Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à Fiscalização, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela Fiscalização;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 08.377.178/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



FOLHA Nº

PROJ. Nº *Projetos 05/24*

REVISÃO

- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à Fiscalização, a pretendida substituição;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Município de PASTOS BONS/MA:

- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

Parágrafo Segundo – No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a Contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico e financeiro inicial.

PAULO EMILIO
ALVES
RIBEIRO:269662
55300

Assinado de forma
digital por PAULO
EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2024.08.02
09:19:44 -03'00'

Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, Pastos Bons-MA, CEP 65.870-000



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 08.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHA Nº
2022 Nº *Artes 05/24*
Emissão *e*



Parágrafo Quinto – A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do contrato.

Parágrafo Sexto – Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

Parágrafo Sétimo – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Oitavo – A diferença a que se refere no parágrafo sétimo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Parágrafo Nono – A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo Município de Pastos Bons/MA, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obras e serviços será feita pela Srª **Valba Pereira da Silva Sousa**, CPF: 912.480.273-53 designada pela Portaria nº 032/2024 do dia 09 de abril de 2024 e na área Técnica o Srº **Macson Mota Sá**, Registro CREA:1105022447MA, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do edital, a proposta de preços e as disposições do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no edital, nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas do Município de PASTOS BONS/MA, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

Parágrafo Segundo – Compete, ainda, especificamente à fiscalização:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinadamente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da Contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à Contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da Contratada, as medições de obras e serviços executados.



- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar ao Município imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente ao Município ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros;
- m) Examinar os livros e registros.

Parágrafo Terceiro – A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

Parágrafo Quarto – Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante Contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da Contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão Contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos ao acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS/MA, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Município; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Parágrafo Terceiro – Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 08.377.178/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHA Nº
DATA DE Asses 05/24
GABINETE



c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Quarto – A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Quinto – A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de PASTOS BONS/MA pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de PASTOS BONS/MA nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de PASTOS BONS/MA;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano quando a Contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.

c) Por 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- c.1) Não concluir os serviços contratados;
- c.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município;
- c.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- c.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município.

Parágrafo Sexto – A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário Municipal de Infraestrutura ou ao Prefeito Municipal se constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao ente público Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

a) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Infraestrutura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

b) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 08.277.179/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHA Nº
PROCESSO Nº Protes 05/24
ECONOMIA Nº 2



- b.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de PASTOS BONS/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município, em caso de reincidência;
- b.5) apresentar ao Município qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- b.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- c) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município propor que seja responsabilizada:
 - c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades Contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

Parágrafo Oitavo – As sanções serão aplicadas pelo Município Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Município de PASTOS BONS/MA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, que não é admitido pelo Município;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade Contratada;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 08.377.179/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FORMAÇÃO

PROJ. Nº

Ades 05/24

RUBRICA



k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria da Infraestrutura, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de PASTOS BONS/MA, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pelo Município de PASTOS BONS/MA, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento o Município dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

PAULO EMILIO
ALVES
RUBRICA: 269662
55300

Assinado de forma
digital por PAULO
EMILIO ALVES
RUBRICA: 26966255300
Código: 20240802
09:21:33 -03'00'

Avenida Domingos Sertão nº 1.000, Bairro São José, Pastos Bons-MA, CEP 65.870-000



Parágrafo Quarto – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS/MA, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

Parágrafo Quinto – O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de PASTOS BONS/MA, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados.

Parágrafo Sexto – Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

Parágrafo Primeiro – O Município de PASTOS BONS/MA receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a Contratada obrigada a efetuar reparos que, a juízo da Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

Parágrafo Segundo – Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, garantido à Contratada o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal de PASTOS BONS/MA nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração Pública Contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHA Nº

PROC. Nº

Pastos 05/24

DATA

2



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Pastos Bons/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pastos Bons/MA, 02 de agosto de 2024

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2024.08.02 09:22:16 -03'00'

Paulo Emilio Alves Ribeiro
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2021


F. W. PINHEIRO CONST E SER EIRELI
CNPJ sob o nº 29.180.099/0001-32,
Fledson Willame Pinheiro
CPF nº 77640861349





UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHA Nº

PAGE Nº

REVISÃO

Ades 05/24

2



PUBLICAÇÃO MURAL

RESENHA DE CONTRATO Nº 207/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 005/2024-PMPB

PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75 e a pessoa jurídica **F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 29.180.099/0001-32, com sede na Avenida 02, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, Sala 1106, Bairro Jaracaty, CEP 65.076-821, em São Luís (MA). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (TRECHO: POV. CARAIBAS BR 230 AO POVOADO ROÇADO), NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. **VIGÊNCIA:** 21/05/2024 a 21/05/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26 782 0035 ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS. 26 782 0035 1022 0000 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. **VALOR:** R\$ 466.877,09 (quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Adesão nº 005/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 028/2023-CSL originada da Concorrência nº 030/2023-CSL/SINFRA da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão e Lei Federal nº 8666/1993. **Paulo Emilio Alves Ribeiro** Secretário de Administração, Pastos Bons/MA, 02 de agosto de 2024.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2024.08.02 09:23:02 -03'00'



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 08.377.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHA Nº

PROC. Nº

RUBRICA

Protes 05/24
2



ORDEM DE SERVIÇOS

Autorizo a pessoa jurídica **F. W. PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 29.180.099/0001-32, com sede na Avenida 02, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, Sala 1106, Bairro Jaracaty, CEP 65.076-821, em São Luís (MA), a prestar os serviços, no prazo e com a qualidade estipulada no **Contrato nº 207/2024-PMPB**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (TRECHO: POV. CARAIBAS BR 230 AO POVOADO ROÇADO), NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, atendendo aos critérios do Projeto Básico do **Processo de Adesão nº 005/2024-PMPB**. Ademais, exige-se ainda a observação do valor em sua proposta vencedora, cuja prazo de validade de 60 dias, encontra-se oportunamente tempestivo.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 466.877,09 (quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias conforme cronograma físico financeiro a partir desta ordem;

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/08/2024 a 02/08/2025.

Pastos Bons/MA, 02 de agosto de 2024

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2024.08.02 09:22:38 -03'00'

Paulo Emilio Alves Ribeiro
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2021



República Federativa do Brasil
Estado do Maranhão
Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís

FOLHA Nº

PROD. Nº Artes 05/24

RUBRICA

e



LIVRO DE MANDATOS:214 ATO:36404

FOLHA:057

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de mandato virem que, a vinte e um de março de dois mil e vinte e quatro (21/03/2024), nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, no Sétimo Tabelionato de Notas, Cadastro Nacional de Serventia - CNS/CNJ nº 15.679-4, instalado na Avenida Daniel de La Touche, 6, quadra D, bairro Cohama, telefone (98) 3256-2266, compareceu como **OUTORGANTE: F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 29.180.099/0001-32, NIRE nº 21600064937 JUCEMA, com sede na Avenida 02, 3000-A, loteamento Jaracaty, sala 1106, Bairro Jaracaty, São Luís, Maranhão; neste ato representada por seu sócio **FLEDSON WILIAME PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 17/09/1975, natural de Pinheiro/MA, MA, filho de Conceição de Maria Araújo, e de Hemenegildo Martins Pinheiro, portador do documento de identidade CNH nº 00155617260 expedido por DETRAN/MA, inscrito no CPF sob o nº 776.408.613-49, endereço eletrônico fwpinheiro2018@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Cleveland, nº 7, quadra A, Bairro Araçagy, São José De Ribamar, Maranhão, que exerce a administração por força da cláusula quinta do contrato social, com a redação determinada pela sétima alteração e consolidação contratual datada de sete de julho de dois mil e vinte e três (07/07/2023), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão no dia onze de julho de dois mil e vinte e três (11/07/2023), sob o nº 20230894577; cuja identidade e capacidade foram por mim aferidas e comprovadas pela documentação apresentada, do que dou fé. Então pela outorgante me foi dito que nomeia e constitui, como sua procuradora a **OUTORGADA: EDNA MORAES DA SILVA GOMES**, brasileira, casada, assistente administrativo, nascida no dia 07/09/1980, natural de São Luís, MA, filha de Maria dos Rémedios Moraes da Silva, e de José Maria da Silva, portadora do documento de identidade CNH nº 03729771829 expedido por DETRAN/MA, inscrita no CPF sob o nº 880.428.983-04, endereço eletrônico não declarado, residente e domiciliada na Rua 300, casa 34-A, Jardim das Margaridas, Bairro Cohatrac, São Luís, Maranhão; com a finalidade de administrar e gerir os negócios da pessoa jurídica **F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, podendo praticar todos os atos ordinários de gestão e administração; cumprir o objetivo social; comprar e vender mercadorias de seu ramo comercial; celebrar e firmar contratos, promessas, parcerias, acordos, termos de ajustamento de conduta, propostas, orçamentos, pedidos, correspondências e quaisquer outros documentos, por instrumento público ou particular; efetuar pagamentos e recebimentos, assinar recibos, comprovantes e demais papéis e títulos de quitação; promover cobranças judiciais e extrajudiciais; requerer, retirar, sustar e autorizar o cancelamento de protesto de títulos e documentos de dívida; receber e utilizar valores, emitir recibos, dar e aceitar quitação; confessar débitos e dívidas; emitir, dar aceite, aval, endossar e descontar títulos de crédito; protestar títulos; renegociar, parcelar e quitar saldo devedor de dívidas e obrigações; participar de licitações públicas e privadas, formular propostas, dar lances, interpor e desistir de recursos e impugnações, aceitar e firmar contratos, estipular preço, prazo, duração e demais cláusulas e condições, praticando todos os demais atos do processo licitatório; apresentar, juntar, substituir, extrair fotocópias, requerer, receber e assinar quaisquer documentos; atualizar e renovar cadastros; negociar, estipular, pactuar, aditar, rerratificar, modificar, reclamar, discordar ou aceitar quaisquer cláusulas, condições, valores, prazos, contratos ou documentos, e assim praticar os atos e valer-se dos amplos poderes decorrentes da cláusula "ad negotia"; com a finalidade de representá-la perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda do Maranhão, Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís,

Edna Moraes da Silva
Escritório Autorizada

Secretarias Municipais da Fazenda, suas procuradorias e demais autoridades fiscais e fazendárias, podendo abrir protocolos, promover cadastros, requerer e receber o que for necessário, consultar e solicitar extratos e saldo devedor de tributos, negociar, impugnar, compensar crédito tributário, requerer parcelamento de débitos, reclamar cobranças indevidas ou lançamentos em duplicidade, tomar ciência de quaisquer documentos ou despachos, cumprir exigências, apresentar, juntar, requerer e receber documentos, produzir provas, prestar declarações e informações, apresentar defesa, instruir processo, recorrer, transigir e praticar todos os atos relativos a processos administrativos e judiciais em matéria fiscal e tributária; **com a finalidade de representá-la perante todos os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, Governo do Estado do Maranhão, Prefeitura de São Luís**, suas secretarias, departamentos e repartições, autarquias, fundações, empresas públicas, Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, órgãos de proteção e defesa do consumidor - PROCON, sindicatos, entidades de classe, cooperativas, associações, árbitros e tribunais arbitrais, perante concessionárias de serviços públicos, Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Equatorial Energia, operadoras de telefonia fixa e celular, provedores de internet, empresas de TV por assinatura, fornecedores de produtos e serviços, representantes comerciais, prestadoras de serviço de manutenção, companhias seguradoras, institutos de previdência, serviços notariais e de registro de todo o país, imobiliárias, construtoras, incorporadoras, corretores, administradores, contadores, serviços sociais, empresas governamentais e privadas, pessoas jurídicas particulares, pessoas físicas e onde mais for preciso, onde poderá tratar de qualquer assunto de interesse da pessoa jurídica outorgante, gerir seus negócios, celebrar e firmar contratos, promessas, parcerias, acordos, termos de ajustamento de conduta e quaisquer outros documentos, por instrumento público ou particular; praticar todos os atos e valer-se dos poderes decorrentes da cláusula "ad negotia"; negociar, concordar, discordar, transigir, firmar compromisso, efetuar pagamentos, receber valores, pagar tarifas e tributos em geral; apresentar, juntar, substituir, extrair cópias, preencher, assinar, requerer e receber certidões, certificados, alvarás, guias, comprovantes, relatórios, extratos, saldos, laudos, vistorias, aditivos, termos de rerratificação e quaisquer outros documentos; prestar informações e declarações em geral; cadastrar, atualizar e corrigir dados cadastrais e informações; a quem confere poderes gerais, especiais, amplos e ilimitados poderes de reresentá-la junto a qualquer repartição Federal, Estadual, Municipal, Autárquica, Tabelionatos de Notas, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais; Juntas Comerciais, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Caixa Econômica; Receita Federal do Brasil, Secretarias de Estado da Fazenda, Secretarias Municipais da Fazenda, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, assim como empresas públicas e/ou privadas, pessoas físicas e jurídicas, em todo território nacional, para o fim específico de resolver qualquer assunto referente à empresa acima mencionada, podendo, para tanto, comprar e vender mercadorias, assinar contratos, contratar e demitir funcionários, representar em Junta Trabalhista, resolver qualquer assunto de FGTS, requerer talão de cheques e assiná-los, fazer saques e depósitos, solicitar cartão magnético, dar bens em garantia, negociar, parcelar dívidas do INSS, parcelar dívidas junto à Receita Federal, apresentar, prestar e receber informações, dar quitação, passar recibos, registrar senhas, receber cartão magnético, contratar advogado, se necessário; podendo ainda, representar a empresa outorgante junto as instituições públicas, Municipais, Estadual e Federal para tratar de qualquer assunto de interesse da empresa outorgante; com a finalidade de representá-la perante a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco, Banco Santander, Itaú Unibanco S/A, Banco Safra, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e demais bancos públicos e particulares, ainda

Elaine Dias Bandeira
Escritoramente Autorizada



que não indicados nominalmente, com poderes especiais e específicos para movimentar, transferir, abrir e encerrar contas bancárias, conta corrente, conta salário, caderneta de poupança e contas vinculadas a operações contratadas; podendo celebrar e assinar proposta e contrato de abertura de conta, contratar planos de tarifas e serviços, contrato de abertura de crédito, cheque especial, cartão de crédito, custódia e desconto de cheques, desconto de títulos e duplicatas, antecipação de recebíveis, crédito direto ao consumidor, empréstimos, financiamentos, empréstimos consignados, arrendamentos mercantis, leasing e consórcios, inclusive de imóveis e automóveis; cédulas de crédito rural, comercial, industrial ou à exportação, aditamentos, termos de rerratificação e demais contratos e documentos que se fizerem necessários; podendo prestar caução idônea, aval e garantia real, pignoratícia ou fidejussória; podendo utilizar os créditos abertos, bem como os valores atuais e futuros, ainda que referentes a prêmio de seguro ou benefícios previdenciários, por todos os meios admitidos, requerer, autorizar, assinar e realizar depósitos; retirar cheques devolvidos; efetuar saques, retiradas, pagamentos, débito automático, débito direto autorizado - DDA, transferências, documento de crédito - DOC, transferência eletrônica disponível - TED, celebrar contrato de câmbio, operações com moedas estrangeiras, receber e emitir ordens de pagamento do e para o exterior, via sistema SWIFT, Western Union, carta de crédito, letra de câmbio ou cheque de viagem travellers checks, promover aplicações e resgates em poupança, fundos de renda fixa, certificado de depósito bancário - CDB, recibo de depósito bancário - RDB, fundos de investimento, fundo de ações, ações e demais aplicações financeiras; contratar, alterar, resgatar e cancelar títulos de capitalização; planos de previdência privada e apólices de seguro de quaisquer modalidades; podendo solicitar, cadastrar, bloquear, desbloquear, pedir segunda via e receber cartões magnéticos de débito e de crédito, nacionais ou internacionais; podendo solicitar, cadastrar, alterar, bloquear e desbloquear senhas, chaves de acesso e códigos de segurança de cartão de crédito, débito e magnético, de terminal de autoatendimento, de central de atendimento por telefone e de internet, contrassenhas em geral, cartão chave de segurança, dispositivo de segurança token ou token no celular e serviço de mensagens via celular, lockers e cofres em geral; requerer e receber maquina, firmando contrato, ajustando taxas, opção de bandeiras e demais cláusulas e condições; requerer e receber talonário, podendo emitir e endossar cheques, informar não recebimento, extravio, perda ou roubo de talonário, dar baixa, bem como formalizar ordem de oposição ao pagamento, sustação, contraordem, revogação e devolução; solicitar cancelamento de pré-inclusão e exclusão de cheques no Cadastro Nacional de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF; autorizar, solicitar e ter acesso à consulta de anotações nos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito das Câmaras de Dirigentes Lojistas - SPC/CDL, do Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC/Boa Vista, Serasa Experian e demais cadastros de histórico de crédito, inclusive Cadastro Positivo, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA e Programa de Recuperação Fiscal - REFIS; praticar os atos e valer-se dos amplos poderes decorrentes da cláusula "ad negotia", podendo negociar, estipular, pactuar, aditar, rerratificar, modificar, reclamar, discordar ou aceitar quaisquer cláusulas, condições, contratos ou documentos; ajustar valor dos créditos a contratar, juros, comissões, formas e prazo de pagamento, bônus de adimplementos, encargos financeiros, prorrogações de prazo, elevação ou redução de créditos, reconhecer saldos de contas credoras e devedoras, confessar, assumir, reescalonar, renegociar, parcelar ou quitar dívidas e obrigações; solicitar liquidação antecipada de operações contratadas; passar recibos, dar e receber

Elaine das Bandeira
Escritor(a) Autorizada

Antes 05/26

quitação; reclamar cobranças indevidas, indébitos, pagamentos em duplicidade, duplicidade de lançamentos, liquidação antecipada e restituição de valores; podendo apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, contratos, cláusulas gerais, prospectos, saldos, extratos, faturas, agenda financeira, lançamentos futuros, histórico de pagamentos, transferências, cheques, lançamentos e de operações; preencher cadastros, propostas e formulários, fornecer dados e informações, atualizar e renovar cadastros e análise de crédito, requerer e declarar o que for necessário; **com a finalidade de representá-la perante o Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA e de todas as demais unidades da federação**, em todos os seus órgãos e departamentos, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Plantão de Polícia, Delegacia Especializada em Furto e Roubo de Veículos, Delegacia de Polícia Interestadual, Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, companhias seguradoras e demais repartições públicas e policiais de âmbito Federal, Estadual e Municipal; com poderes especiais e específicos para gerir, administrar e tratar de todos os negócios e questões, relativamente a quaisquer veículos em nome da outorgante, seja na condição de compradora/adquirente ou de vendedora/transmitente, podendo assim promover a transferência de propriedade do veículo para si ou a quem quer que seja, efetuar a venda, celebrar contrato, receber o preço, emitir e assinar recibos, dar e aceitar quitação; assinar Certificado de Registro de Veículo - CRV, Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo - ATPVe, Documento Único de Transferência - DUT e todos os documentos necessários à transferência de propriedade do veículo; tratar de qualquer assunto relativo à alienação fiduciária, podendo negociar e parcelar débitos com credores, efetuar pagamentos, dar e aceitar quitação, receber carta de cancelamento de gravame, requerer e receber anuência à transferência de débitos e do veículo, assinar contratos, aditivos, termos de rratificação e quaisquer outros documentos; assinar requerimentos, termos de transferências e boletim de veículos; requerer a expedição ou segunda via e receber: Certificado de Registro do Veículo, Certificado de Licenciamento Anual, Certificado de Segurança Veicular, comprovante de transferência de propriedade, certidão negativa de roubo ou furto de veículo, comprovante de quitação de débitos vinculados ao veículo, comprovante relativo ao cumprimento do disposto no art. 98 da Lei 9.503/97, comprovante de aprovação de inspeção veicular e de poluentes e ruído, quando for o caso; prestar ocorrência policial e assinar os documentos que se fizerem necessários; comunicar acidentes e sinistros; realizar vistoria e receber o laudo; retirar o veículo de depósitos; requerer primeiro registro, inclusão de veículo, emplacamento, transferência de Município e/ou Unidade da Federação, segunda via de quaisquer documentos, alteração de endereço, alteração de características, remarcação de chassi, gravação de motor, baixa de gravames e correção de erros; requerer a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado; recorrer de multas, sanções e autos de infração, formular e apresentar impugnação, defesa prévia e valer-se de todos os meios e recursos cabíveis, inclusive constituir advogado com poderes para o foro em geral e ajuizar as medidas cabíveis; requerer extrato ou parcelamento de multas e efetuar pagamentos; podendo atuar junto à Secretaria do Estado da Fazenda de todas as unidades da federação em todas as questões e assuntos relativos ao imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, podendo requerer e receber saldos, extratos, informações de multas e débitos, guias para pagamento, documento de arrecadação estadual, declaração de quitação de imposto, carnês, podendo preencher guias e formulários em geral, requerer e declarar o que for preciso, apresentar, juntar, requerer e receber quaisquer documentos; **confere ainda poderes para representá-la junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**; Receita Federal do Brasil, Secretarias de Estado da Fazenda, Secretarias Municipais da Fazenda, podendo, para tanto, assinar contratos, negociar, apresentar, prestar e receber informações, dar quitação, passar recibos, podendo ainda, representar a empresa outorgante junto as instituições públicas, municipais, estadual e federal, para tratar todo e qualquer assunto de interesse da empresa outorgante; confere ainda poderes especiais e específicos para participar de

Primeira
Escritura
Autorizada



quaisquer modalidades de licitação, inclusive convite, tomada de preços, concorrência e pregão, modalidade presencial e eletrônica, podendo promover a habilitação da outorgante, assinar declarações e apresentar documentação relativa à habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e quaisquer outros documentos exigidos pelo edital e legislação aplicável; promover registros cadastrais; formular e assinar propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame; fazer novos lances; firmar declarações, especialmente de que cumpre todos os requisitos da habilitação; pedir e prestar esclarecimentos; apresentar objeções e impugnações; interpor e desistir de recursos; habilitação, celebrar e assinar contratos, aditivos, emendas, termos de ratificação; requerer e assinar o que for necessário junto aos órgãos em todo território nacional; podendo a outorgada aplicar toda sua diligência habitual e, dentro do contexto acima, praticar todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do presente mandato. **Procuração lavrada sob minuta apresentada pela parte outorgante.** Para conferir a autenticidade do selo eletrônico, acesse <<https://selo.tjma.jus.br>>. O sinal público encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados. As informações relativas à qualificação das partes e ao objeto deste mandato foram fornecidas pela outorgante, devendo a comprovação de tais dados ser exigida pelas pessoas com que tratar o portador deste instrumento. Quantidade: 1 - (Código: 13.9.3 - Outras procurações) - Emolumentos e taxas - R\$ 127,03 Atendendo ao pedido formulado, foi redigido este instrumento, com os dados fornecidos pela outorgante, que depois de lido, conferido e aprovado, o(a-s) outorgante aceita, outorga e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da lei. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Elaine Dias Bandeira, Escrevente a fiz digitar, subscrevo e assino. (aa) FLEDSON WILIAM PINHEIRO. Traslada em seguida..

Elaine Dias Bandeira, Escrevente

Poder Judiciário - TJMA	
Selo: PROCUR156794F3T3ELL8ZMZX19	
Data/Hora: 21/03/2024 11:30	
Livro: 214 Folha: 57	
Ato: 13.9.3 Total: R\$ 127,03	
Emol.: R\$ 114,46 FERC: R\$ 3,43	
FADEP: R\$ 4,57 FEMP: R\$ 4,57	
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2-1 NOME (COGNOME) _____
EDNA MORAES DA SILVA GOMES

1- HABILITAÇÃO _____
22/11/2005

3- DATA, LOCAL E 1-ª DE NASCIMENTO _____
07/09/1980, SAO LUIS, MA

4- DATA EMISSÃO _____
08/01/2024

4- DATA EMISSÃO _____
08/01/2024

4- VALIDADE _____
07/01/2034

AC DOB IDENTIFICADOR / CÓD. EMISSOR / LUF _____
0593626966 GEJUSPC MA

ACC _____
D

4- TIPO _____
880.428.983-04

5- Nº REGISTRO _____
00000000000000000000

6- NACIONALIDADE _____
BRASILEIRO

8- CRI / AGE _____
2

7- ASSINATURA DO PORTADOR _____


9- FUNÇÃO _____
MARIA DOS REMEDIOS MORAES DA SILVA

10- _____

11- _____

12- _____

13- _____

14- _____

15- _____

16- _____

17- _____

18- _____

19- _____

20- _____

21- _____

22- _____

23- _____

24- _____

25- _____

26- _____

27- _____

28- _____

29- _____

30- _____

31- _____

32- _____

33- _____

34- _____

35- _____

36- _____

37- _____

38- _____

39- _____

40- _____

41- _____

42- _____

43- _____

44- _____

45- _____

46- _____

47- _____

48- _____

49- _____

50- _____

51- _____

52- _____

53- _____

54- _____

55- _____

56- _____

57- _____

58- _____

59- _____

60- _____

61- _____

62- _____

63- _____

64- _____

65- _____

66- _____

67- _____

68- _____

69- _____

70- _____

71- _____

72- _____

73- _____

74- _____

75- _____

76- _____

77- _____

78- _____

79- _____

80- _____

81- _____

82- _____

83- _____

84- _____

85- _____

86- _____

87- _____

88- _____

89- _____

90- _____

91- _____

QR-CODE

FOLIOLE N°

PROC. N°

1993-1994



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRAD37297718<295<<<<<<<<<<<
8009076F3401077BRA<<<<<<<<<<<4
EDNA<<MORAES<DA<SILVA<GOMES<<<



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESENHA DE CONTRATO Nº 207/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESAO Nº 005/2024-PMPB	1
RESENHA DE CONTRATO Nº 208/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESAO Nº 005/2024-PMPB	1
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 197/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 18/2021	1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2024	1
RESOLUÇÃO Nº 01/2024	2

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO Nº 207/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESAO Nº 005/2024-PMPB. PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75 e a pessoa jurídica F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.180.099/0001-32, com sede na Avenida 02, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, Sala 1106, Bairro Jaracaty, CEP 65.076-821, em São Luís (MA). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (TRECHO: POV. CARAIBAS BR 230 AO POVOADO ROÇADO), NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. VIGÊNCIA: 02/08/2024 a 02/08/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26 782 0035 ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS. 26 782 0035 1022 0000 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR: R\$ 466.877,09 (quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Adesão nº 005/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 028/2023-CSL originada da Concorrência nº 030/2023-CSL/SINFRA da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão e Lei Federal nº 8666/1993. Paulo Emilio Alves Ribeiro Secretário de Administração, Pastos Bons/MA, 02 de agosto de 2024.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO Nº 208/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESAO Nº 005/2024-PMPB. PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75 e a pessoa jurídica F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.180.099/0001-32, com sede na Avenida 02, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, Sala 1106, Bairro Jaracaty, CEP 65.076-821, em São Luís (MA). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (TRECHO: ESTRADA BAIXA DA NATUREZA BR 230 AO POVOADO SACO DO BOI), NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. VIGÊNCIA: 02/08/2024 a 02/08/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26 782 0035 ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS. 26 782 0035 1022 0000 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR: R\$ 130.576,45 (Cento e trinta mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Adesão nº 005/2024 a Ata de Registro

de Preços Nº 028/2023-CSL originada da Concorrência nº 030/2023-CSL/SINFRA da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão e Lei Federal nº 8666/1993. Paulo Emilio Alves Ribeiro Secretário de Administração, Pastos Bons/MA, 02 de agosto de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 197/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: DATA TECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 09.220.230/0001-30. ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE DE EDUCAÇÃO (ESCOLA VIRTUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA, na forma abaixo, na forma abaixo, PREGÃO PRESENCIAL 18/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 11 de agosto de 2024 a 11 de novembro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da PREGÃO PRESENCIAL 18/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Claudiana Câmara Guimarães Costa, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº236.562.633-53- Secretário Municipal Administração, pelo CONTRATANTE, LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS, Brasileiro, casado, empresário, portador do CNH nº 06465539746 DETRAN/MA e CPF nº 058.134.113-99, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 09 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA

ATA DE SESSÃO

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, às 10h, na cidade de Pastos Bons-MA, no Plenário da Câmara Municipal de Pastos Bons-MA, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores: Valmireis Pereira de Souza (presidente), Flavio Sousa da Silva (vice-presidente), Dario de Jesus Saraiva Ferreira (1º secretário), José Ivan da Silva Guedes (2º secretário), Benito de Paula Holanda de Sousa, Aracy Soares Coelho de Sousa, Divaldo Gomes Ferreira, Benito de Paula Holanda de Sousa, Joelson Nunes de Santana, Francisco Siqueira. Consta na pauta do dia o seguinte expediente: Poder Legislativo: Sem demanda. Poder Executivo: Sem demanda. O presidente dá início à sessão que ocorreu excepcionalmente no gabinete da presidência. A ata da sessão extraordinária do dia 26 de junho foi aprovada por todos





NATURA: 25/07/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI Nº 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 – FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063.0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Assistenciais. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Assistência Social, por sua representante ordenadora de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social e pela contratada, EMPRESA RAIMUNDO NONATO VIANA COSTA ME, CNPJ Nº 30.104.266/0001-45. Matões-Ma, 28 de agosto de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana – Procurador-Geral do Município de Matões –Ma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 207/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESAO Nº 005/2024-PMPB. PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75 e a pessoa jurídica **F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 29.180.099/0001-32, com sede na Avenida 02, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, Sala 1106, Bairro Jaracaty, CEP 65.076-821, em São Luís (MA). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (TRECHO: POV. CARAIBAS BR 230 AO POVOADO ROÇADO), NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. **VIGÊNCIA:** 02/08/2024 a 02/08/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26 782 0035 ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS. 26 782 0035 1022 0000 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. **VALOR:** R\$ 466.877,09 (quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Adesão nº 005/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 028/2023-CSL originada da Concorrência nº 030/2023- CSL/ SINFRA da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão e Lei Federal nº 8666/1993. **Paulo Emilio Alves Ribeiro** Secretário de Administração, Pastos Bons/MA, 02 de agosto de 2024.

RESENHA DE CONTRATO Nº 208/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESAO Nº 005/2024-PMPB. PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75 e a pessoa jurídica **F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 29.180.099/0001-32, com sede na Avenida 02, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, Sala 1106, Bairro Jaracaty, CEP 65.076-821, em São Luís (MA). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (TRECHO: ESTRADA BAIXA DA NATUREZA BR 230 AO POVOADO SACO DO BOI), NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. **VIGÊNCIA:** 02/08/2024 a 02/08/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26 782 0035 ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS. 26 782 0035 1022 0000 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. **VALOR:** R\$ 130.576,45 (Cento e trinta mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Adesão nº 005/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 028/2023-CSL originada da Concorrência nº 030/2023-CSL/SINFRA da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão e Lei Federal nº 8666/1993. **Paulo Emilio Alves Ribeiro** Secretário de Administração, Pastos Bons/MA, 02 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 001.039/2024, INEXIGIBILIDADE 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2024, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA CNPJ: Nº 12.122.065/0001-99 e **MARCUS SALGADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 39.872.827/0001-20, **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltados para atuação em processos administrativos submetidos ao regime administrativo sancionador, especialmente sindicâncias e processos administrativos disciplinares, com emissão de pareceres e posicionamentos jurídicos, que exijam expertise em direito administrativo e constitucional, bem como assessoria e consultoria especializada em legislações específica e local, cuja proposição seja de iniciativa do poder executivo municipal, conforme condições e especificações constante neste instrumento independentemente de transcrição, **FONTE DE RECURSO:** FPM, **VALOR:** de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), **PRAZO DE EXECUÇÃO:** conforme Clausula Contratual. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE, **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74 da Lei nº 14.133/21. Zé Doca -Ma 21 de agosto de 2024. **ASSINATURA:** Sr. **Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa** Portaria nº 010/2023, Secretário Municipal de Administração, Steverson Marcus Salgado Linhares Meireles, portador do CPF nº 437.495.693-04. – Representante Legal.

CONVOCAÇÕES

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FECEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado do Maranhão - FECEMA, legítima entidade de representação sindical, inscrita no CNPJ:12.526.067/0001-43, neste ato representado por sua presidenta, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o art. 14 letra A do Estatuto Social da Entidade, vem convocar o Conselho de Representantes da Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado do Maranhão, para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2024, às 10H00 em primeira convocação ou às 10H30min em segunda e última convocação, para deliberar sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia: A) Apresentação, discussão e votação do Balanço Financeiro dos Exercícios de 2022 e 2023; B) Apresentação, discussão e votação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2025. São Luís, 23 de agosto de 2024. **Maria Lauzina Moraes** - Presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado do Maranhão - FECEMA, legítima entidade de representação sindical, inscrita no CNPJ:12.526.067/0001-43, neste ato representado por sua presidenta, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o art. 14 letra A do Estatuto Social da Entidade, vem convocar a Diretoria da FECEMA, para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada em 12 de setembro de 2024, às 13H00 em primeira convocação ou às 13H30min em segunda e última convocação, para deliberar sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia: A) Apresentação, discussão e votação da Proposta Orçamentária para o exercício de 2025; B) Tomar conhecimento e aprovar valor da mensalidade a ser paga pelos Sindicatos à Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado do Maranhão - FECEMA; C) Assuntos Gerais. São Luís, 23 de agosto de 2024. **Maria Lauzina Moraes** - Presidenta.